



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 095/22 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, presentes os auditores Dr. Luiz Felipe Diaz Andre, Dra. Priscila Yamamoto Kuroiwa Japiassu e o Procurador Dr. Leonardo Ribeiro, ausência justificada do Dr. Guilherme Valentim e Dr. Daniel Rebelo reuniu-se às 14 horas e 27 minutos do dia 29 de março de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “6ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 229/21

1º) Denunciado: Felipe Soares do Nascimento (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º) Denunciado: AAO Futuros Talentos

Tipificação: Art. 205 do CBJD

Jogo: Los Angeles AC X AAO Futuros Talentos

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 04/09/2021

Representante legal do denunciado: Ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Daniel Rebelo Redistribuído para Dra. Priscila Japiassu

Depoimento pessoal: Felipe Soares do Nascimento – RG: 23775174-8 –
DETRAN/RJ

Perguntado pelo procurador, respondeu:

“Que a associação Futuros Talentos foi a campo com dez jogadores, sem jogadores no banco de reservas; que cerca de vinte jogadores não apresentaram os documentos de identidade originais, somente xerox, o que não é permitido pela Federação; que não foi narrado na súmula tal problema porque o campeonato era amador da capital; que pelo que sabe o delegado ligou para o representante do campeonato para falar sobre o ocorrido.”

Resultado: Por maioria absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Divergente o presidente que aplicava suspensão de 30 (trinta) dias convertido em advertência.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com multa de R\$1.000,00 (mil reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 051/22

Denunciado: Manoely Carius Taborda Manços (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X AD Cabofriense

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 14/11/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Diaz

Resultado: Por unanimidade apenada a denunciada com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 052/21

Denunciado: Diego Gonzaga da Silva (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: Ceres FC X Paduano EC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 21/11/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Daniel Rebelo – Redistribuído para Dra. Priscila Japiassu

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.

5) Processo: nº 053/21

Denunciado: Pablo Dias de Souza Almeida (atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250, § 1º, I do CBJD

Jogo: Campo Grande AC X Serra Macaense FC

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 18/11/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Breno Magalhães

Auditor relator: Dr. Guilherme Valentim – Redistribuído para Dra. Priscila Japiassu

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250, § 1º, I do CBJD.

6) Processo: nº 054/21

Denunciado: Patrick Souza Batista Nunes Aguiar (Atleta do Campos AA)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Campos AA

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 20/11/2021

Representante legal do denunciado: Ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dra. Priscila Japiassu

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.

7) Processo: nº 055/21

Denunciado: Jose Carlos de Jesus Souza (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Resende FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 17/11/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Guilherme Valentim – Redistribuído para Dr. Luiz Felipe Diaz

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Divergente a auditora Priscila Japiassu que não aplicava a conversão em advertência.

08) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

09) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 12)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 13)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 14)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 15 horas e 15 minutos.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022.

Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD/RJ